



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ
Avenida Mendonça Junior, 1502 - Bairro Centro - CEP 68900-914 - Macapá - AP

TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 47/2018

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 47/2018, com a empresa **FEDERAÇÃO DAS UNIMEDS DA AMAZÔNIA – FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ACRE, AMAPÁ, AMAZONAS, PARÁ, RONDÔNIA E RORAIMA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 84.112.481/0001-17, com sua matriz estabelecida na Cidade de MANAUS (AM), Rua Rio Amapá, 374, bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 69.053-150, telefones (92) 3303-8009/8006 e Fax (92) 3303-8005, 99986-5110, e-mail: fama@unimedfama.com.br, representada legalmente pelo seu Presidente, senhor **EMANOEL GLEDESTON DANTAS LICARIÃO**, portador do CPF nº 263.627.164-34, que tem por objeto a **PRESTAÇÃO, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL, INCLUINDO PARTOS, EXAMES COMPLEMENTARES E SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA, INTERNAÇÕES, TANTO EM CARÁTER ELETIVO COMO EMERGENCIAL, EM HOSPITAIS E CLÍNICAS, EM APARTAMENTO INDIVIDUAL COM BANHEIRO PRIVATIVO, SEM EXCLUIR DOENÇAS PREEXISTENTES OU CRÔNICAS, AOS BENEFICIÁRIOS REGULARMENTE INSCRITOS DO TRE-AP.**

Diante dos fatos e circunstâncias narrados nestes autos, e pelo mais que consta nos autos SEI nº 0001910-28.2023.6.03.8000, **DECIDO:**

I – RESCINDIR UNILATERALMENTE, por inexecução contratual, com efeitos a partir de 31.07.2023, o **CONTRATO N° 47/2018** firmado entre a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ** e a **FEDERAÇÃO DAS UNIMEDS DA AMAZÔNIA**, em razão do não cumprimento de cláusulas contratuais que obrigam a contratada a assegurar a adequada execução dos serviços (Cláusula 11.1); o descumprimento da manutenção da rede de atendimento credenciada em número igual ao apresentado no ato da contratação ou a substituição destes em caso de descredenciamento (Cláusula 11.6); a ausência de correção das deficiências nos serviços prestados, mesmo após a aplicação de duas penalidades administrativas por inexecução contratual (Cláusula 11. 12); e ausência de demonstração, durante a vigência do contrato, da manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados no contrato (Cláusula 11.17). Além destes motivos, justifica-se a rescisão ante o quadro de reclamações generalizadas por parte dos usuários, de alta relevância e amplo conhecimento público, que culminaram com a suspensão de

comercialização de novos planos de saúde da UNIMED FAMA pela entidade fiscalizadora, a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), tudo nos termos do art. 79, I, e art. 78, I, II, VII, VIII e XII, da Lei nº 8.666/93 e das disposições contidas na Cláusula Décima Sétima do Contrato nº 47/2018.

Macapá (AP), 27 de junho de 2023.

Desembargador JOÃO GUILHERME LAGES MENDES
Presidente do TREAP



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GUILHERME LAGES MENDES, Presidente**, em 27/06/2023, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ap.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0735419** e o código CRC **954D5A3C**.

0001910-28.2023.6.03.8000

0735419v5